



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 021/2021

Dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Manoel Ribas e da outras providências.

O Prefeito do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, usando das atribuições legais do seu cargo, em atenção à Lei Federal 13.979/2020 e Decretos Estaduais 7.001/2021, 7.020/2021 e 7.022/2021, visando adotar e regulamentar medidas de enfrentamento à Pandemia causada pela infecção humana decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito Municipal

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas pelo Município de Manoel Ribas, todas as disposições constantes nos Decretos Estaduais nº 7.001/2021, 7.020/2021 e 7.022/2021.

Art.2º Ficam estendidos os efeitos do Decreto Municipal nº 015/2021, **até as 05h00min do dia 1º de Abril de 2021**, devendo permanecerem suspensas:

I. A realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, casamentos, eventos, recepções, churrascos, ressalvadas aquelas realizadas entre núcleo familiar residente no mesmo endereço.

II. O uso de piscinas, clubes, condomínios e associações.

III. Atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, entre outras correlatas, ressalvadas.

IV. A comercialização e consumo de bebida alcoólica em espaço de uso público ou coletivo, entre as 20h e 05h, inclusive, em estabelecimentos considerados essenciais.

V. Atividades que por sua natureza gerem aglomeração de pessoas.

Art.3º O Inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

[...]

III. Restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias com atendimentos presenciais das 10:00 horas às 20:00 horas de Segunda-feira à Sábado, observada a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), uso obrigatório de máscaras, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e mesas e disposição de álcool 70% (setenta por cento) ou produto similar para higienização de mãos, sendo ainda permitido:

a) o funcionamento dos referidos estabelecimentos das 20:00 até as 23:00 horas, exclusivamente para a modalidade de delivery, sendo proibidos atendimentos presenciais;

b) o funcionamento dos estabelecimentos aos domingos até às 23:00 horas, exclusivamente para a modalidade de delivery, sendo proibidos atendimentos presenciais

Art. 4º Quanto a realização de funerais, estes deverão observar as regras dispostas nos artigos 12 a 18, do Decreto Municipal 004/2021, ficando ainda permitido serem realizados velórios noturnos exclusivamente com a presença de familiares, aos casos em que não seja possível a velar o corpo pelo período de 04 (quatro) horas durante o período diurno, de acordo com o horário de fechamento do Cemitério Municipal.

Art. 5º Fica mantido o toque de recolher, no período das 20h00min às 05h00min, diariamente, proibindo a circulação em espaços e vias públicas, enquanto perdurar a vigência das medidas dispostas nos Decretos nº 7.020/2021 e 7.022/2021, expedidos pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 6º A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar, aos infratores, as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um (17/03/2021).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal